



Ofício 1164/2020  
Ibitinga, 18 de Novembro de 2020.

**Assunto: Responde requerimento 254/2020, do ilustre vereador Richard Porto de Rosa, onde requer informações sobre a retomada das aulas nas escolas municipais.**

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento 254/2020 (Protocolo 1745/2020) **requer informações sobre a retomada das aulas nas escolas municipais.**

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

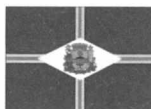
Atenciosamente,

**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

Exmo. Sr

José Aparecido da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga





Ibitinga/SP, 18 de agosto de 2020.

Ofício nº 134/2020

Excelentíssima Sra.

Cristina Maria Kalil Arantes

Prefeita Municipal

Em atenção ao Requerimento de Informações nº 254/2020, de autoria do Vereador Richard Porto de Rosa, questionando sobre a retomada das aulas nas escolas municipais, temos a esclarecer a Secretaria Municipal de Educação está atenta as normas emitidas pelo governo do Estado sobre a retomada das aulas em sua rede de ensino, porém um possível retorno estará vinculado a evolução da pandemia e estrutura hospitalar em nosso município, que será validada pelo órgão competente da saúde local.

Considerando a hipótese de uma possível volta, vem trabalhando incansavelmente para manter-se atualizados, planejando e executando ações, entre elas, destacamos que foram solicitados os equipamentos individuais de segurança para alunos e funcionários das unidades escolares, material de limpeza e higienização para atendimento do protocolo sanitário, definidos no Plano de Ação, elaborado junto a Comissão nomeada pelo Decreto Municipal nº 13.802 de 17/07/2020, para o Planejamento de Retorno das Aulas Presenciais pós-pandemia da COVID-19.

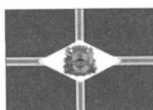
É importante também informar que nesse período de pandemia, são distribuídos mensalmente o Kit Alimentação aos alunos matriculados na rede pública municipal, também oferecidas aulas remotas através de plataformas digitais, material impresso e livros didáticos.

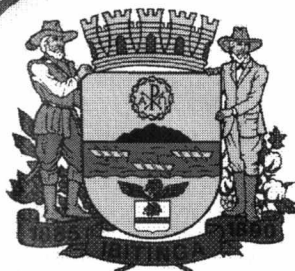
Sendo o que temos a esclarecer, subscrevo-me.



Francisco José Lopes Talarico

Secretário Municipal de Educação





# IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira 29 de outubro de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0370

## PODER EXECUTIVO

PREFEITA MUNICIPAL - CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

## SEÇÃO I - GABINETE DA PREFEITA

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 4.781, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

**Abre crédito adicional extraordinário ao orçamento vigente, destinado a atender à crise sanitária do Coronavírus, nos termos do Decreto Municipal nº 4.642, de 23 de março de 2020.**

A SRA. PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o Decreto Municipal nº 4.642, de 23 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município da Estância Turística de Ibitinga, bem como a Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde e o Decreto Estadual 64.879/2020,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto crédito adicional extraordinário ao orçamento vigente, no montante de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), destinado a atender à crise sanitária do Coronavírus, nos termos do Decreto Municipal nº 4.642, de 23 de março de 2020, conforme a seguinte classificação orçamentária:

04 01 09	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE		
627 10 302.0004 2538 0000	Serviços de Saúde complementares ao SUS	720.000,00	
3.3.30.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R.R.: 0 05 00	
05	TRANSPRENCIAS E CONVÊNIO FEDERAT-VINCULADOS		
3.12 000	RECURSOS COMBATE AO CORONAVIRUS-CONVEN		

**Art. 2º** O crédito adicional extraordinário aberto na forma do artigo anterior no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), será coberto com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde - Recurso Federal.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor em 29 de outubro de 2020.

**Art. 4º** Publique-se e cumpra-se.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 29 de outubro de 2020.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

#### DECRETO Nº 4.780, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

**Altera o Decreto nº 4.764, de 10 de outubro de 2020.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as novas deliberações do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, em reunião ordinária realizada nos dias 07/10/2020 e 21/10/2020, autorizando a vota das apresentações musicais em estabelecimentos e das atividades de "escolinhas de futebol", mediante o devido cumprimento dos Decretos Estaduais e Municipais que regulamentam a matéria,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso XXV do artigo 8º, do Decreto nº 4.764, de 10 de outubro de 2020, passando a constar a seguinte redação:

**"XXV - Ficam permitidas atividades de entretenimento musical no local, sendo o estabelecimento responsável pelo cumprimento das seguintes condições:**

**a) O estabelecimento onde houver apresentação musical deverá ter licença de funcionamento da Vigilância Sanitária e cumprir os demais protocolos definidos pelas autoridades sanitárias;**

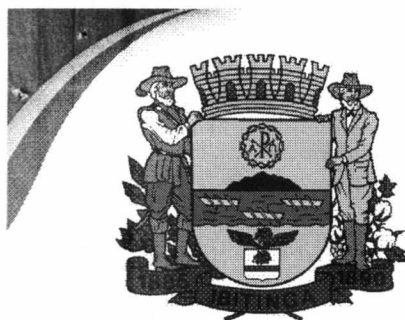
**b) Os artista deverão utilizar máscaras de proteção faciala todo momento, ficando os vocalistas dispensados do uso de EPI tão somente no momento da apresentação;**

**c) O número de artista será de no máximo 04 (quatro), já incluído o vocalista;**

**d) Os estabelecimentos deverão fornecer aos artistas álcool em gel no palco/local da apresentação;**

**e) Deverá haver um distanciamento mínimo de 2 (dois) metros ente o público e o palco/local da apresentação;**

**f) Não será permitida pista de dança ou interação entre artista e público;"**



# IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira 29 de outubro de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0370

**Art. 2º** Fica acrescentado o §7º ao artigo 11, do Decreto nº 4.764, de 10 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

**“§7º Fica autorizado o retorno das atividades desenvolvidas em “escolas de futebol”, nos seguintes termos:**

**I - Professores, alunos e pais/acompanhantes só poderão entrar no estabelecimento usando máscara de proteção facial.**

**II - Deverá ser aferida temperatura de todas as pessoas que adentrarem no estabelecimento.**

**III - Os alunos poderão retirar as máscaras durante a realização de atividades físicas, mediante autorização do professor.**

**IV - Cada aluno deve portar sua garrafa de água de uso individual.**

**V - Os professores ou responsável pelo estabelecimento devem higienizar os materiais usados durante a aula.**

**VI - Cada aluno deverá ser acompanhado por apenas um responsável para evitar aglomeração, devendo manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros.**

**VII - Deverá ser disponibilizado pelo estabelecimento álcool em gel 70% para professores, alunos e pais/responsáveis.**

**VIII - Permanecem suspensas atividades recreativas e de lazer nos estabelecimentos onde são desenvolvidas as atividades das escolas de futebol.**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 29 de outubro de 2020.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

**DECRETO Nº 4.779, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre a permanência da suspensão das aulas e atividades letivas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino do município de Ibitinga até o final do ano de 2020 e dá outras providências.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** as novas deliberações do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, em reunião ordinária realizada no dia 21/10/2020;

**CONSIDERANDO** as deliberações da Comissão de Planejamento de Retorno das Aulas Presenciais pós-pandemia da COVID-19, instituída pela Portaria nº 13.802, de 17 de julho de 2020, e do Conselho Municipal de Educação, ambas novamente consonantes com as recomendações do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** que é desconhecido e não há parâmetros suficientes para antever o impacto que o retorno expressivo das atividades escolares presenciais pode acarretar sobre a rede de atendimento básica de saúde local, não obstante os profissionais da saúde que participaram da reunião ordinária do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, tenham manifestado expressamente sua concordância com as propostas de oferta de atividades presenciais apresentadas pelas escolas privadas do município;

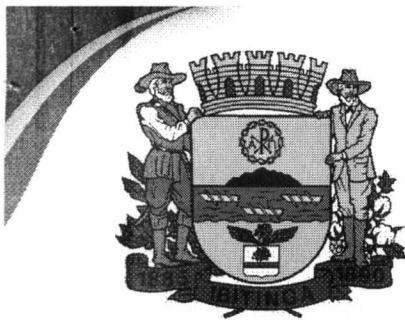
**CONSIDERANDO** que as atividades presenciais no âmbito da educação não-regulada, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público, estão classificadas no setor de serviços do Plano São Paulo, conforme estabelecido pela Deliberação 11 do Comitê Administrativo Extraordinário; e

**CONSIDERANDO** todos os demais fundamentos apresentados no Decreto nº 4.739/2020, que justificaram a permanência da suspensão das aulas e atividades letivas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino do município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O prazo de suspensão das aulas e atividades letivas presenciais com alunos em todas as unidades das redes pública (municipal e estadual) e privada de ensino locais, bem como nos estabelecimentos dos demais níveis de ensino atuantes em território municipal, estabelecido no Decreto nº 4.757, de 02 de outubro de 2020, fica prorrogado até o final do ano de 2020.

**Art. 2º** As escolas da rede privada de ensino existentes no município, poderão oferecer atividades presenciais de educação complementar no contraturno escolar aos alunos matriculados na pré-escola, no ensino fundamental e no ensino médio, a partir do dia



# IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira 29 de outubro de 2020 - imprensa@ibitinga.sp.gov.br - Ano: II Edição: 0370

03 de novembro de 2020, conforme os parâmetros de classificação epidemiológica do município de Ibitinga e desde que observem:

**I** - limitação da presença de até 30% (trinta por cento) do número de alunos matriculados na respectiva etapa;

**II** - atendimento limitado a 2 (duas) horas diárias; e

**III** - adoção de protocolo sanitário pertinente à educação regulada contendo orientações aos alunos, pais/responsáveis legais e profissionais da instituição de ensino.

§ 1º Dentre as atividades presenciais que podem ser ofertadas estão: atividades de reforço; orientação sobre tecnologia da informação; acolhimento emocional; e atividades esportivas e culturais.

§ 2º Os alunos que se enquadrarem no grupo de risco, não poderão participar de qualquer atividade nas escolas.

§ 3º As unidades escolares deverão planejar a oferta das atividades presenciais respeitando o disposto neste Decreto, apresentando este planejamento e o protocolo sanitário previamente ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, criado através do Decreto nº 4.632, de 16 de março de 2020.

§ 4º Na hipótese do município de Ibitinga ser reclassificado nas fases vermelha ou laranja, todas as atividades presenciais deverão ser imediatamente suspensas.

§ 5º As atividades presenciais da educação regulada deverão permanecer suspensas, conforme disposto no art. 1º deste Decreto, mantendo-se o atendimento remoto dos alunos.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições constantes nos Decretos nº 4.739/2020 e nº 4.757/2020 no que couber.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria de Administração da P. M., em 29 de outubro de 2020.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

## PORTARIAS

### REPUBLICADA POR NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO. PORTARIA Nº 13.707, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o Decreto nº 4.586, de 05 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a regulamentação da Procuradoria de Julgamento Tributário,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 4.586/2020, os senhores: **ALESSANDRA TEIXEIRA DE GODOI LUTAIF**, RG nº 19.668.691, **CECÍLIA CACHEIRO ZAVAGLIO FIGUEIREDO VITOR**, RG nº 29.296.426-2, **AFONSO LUIZ BRANDÃO II**, RG nº 40.591.546-9, e seus suplentes, **DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA**, RG nº 41.726.926-x, **MARCIO ALBRECHETE**, RG nº 46.305.561-5 e **EDUARDO REZENDE ESTEVES**, RG nº 45.875.387-7, sob a presidência do primeiro membro, para comporem a Procuradoria de Julgamento Tributário.

**Art. 2º** Os serviços prestados serão considerados relevantes ao Município.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 03 de fevereiro de 2020.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo